

Secretaria Municipal de Governo

MINUTA Termo de Contrato n°. ___/20__, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU e a Firma -----------, referente a Aquisição de equipamentos médico hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, inscrito no CNPJ sob o nº29.115.458/0001-78,
estabelecido à estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 - Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade,
representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr, Carteira de Identidade nº.
, expedida pelo/, e, inscrito no CPF sob o nº, com recursos do FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o no 08.772.020/0001-92, estabelecido na Rua Franklin José dos Santos,
n° 271 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, e, de outro lado, a firma,
inscrita CNPJ, estabelecida na,,/RJ, doravante
denominada CONTRATADA, neste ato pelo seu representante legal o Sr, brasileiro, portador
da carteira de identidade nº, e inscrito no CPF sob o nº, têm entre si, na
conformidade do que consta o processo administrativo nº. 5.099/2022, originado do FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE, objeto da licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico nº/20, com base no que dispõem as
Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, pelo Decreto Municipal n.º 1800, de 06.04.2020, Decreto n.º 1626 de
08.08.2019, pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º
8.666 de 21.06.93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 1. O presente contrato, que será gerido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundamenta-se nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº --/20---, bem como à proposta da CONTRATADA, na conformidade do que consta o processo administrativo nº. 5.099/2022, originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da aquisição, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I Termo de Referência do edital e do memorial descritivo, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.
 - 1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A CONTRATADA declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
 - 1.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E DO PREÇO



Secretaria Municipal de Governo

ITE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL		
	·	•	T	OTAL R\$			
3.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, e correrá à da Programa de Trabalho e Elemento de Despesa, respeciintegrantes do Orçamento do MUNICÍPIO, para o corrente exercício do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO						
4.	O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da data de sua celebração.						
4.1. A entrega do objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de contra feita de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal gestora do contrato, podenentrega e/ou de vigência do contrato ser prorrogado por termo aditivo, de comum ac partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato, observando as Art. 57 da Lei 8666/93. CLÁUSULA QUINTA					podendo o prazo de num acordo entre as		
	DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA I	DE ENTREGA	4				
5.	Os medicamentos a serem entregues são os propostas que foram apresentadas durante a lici		do Pregão	Eletrônico n	°/20, e das		

- **5.2.** O prazo de atendimento para cada solicitação será de até 30 (vinte) dias corridos, a contar da respectiva emissão da Ordem de Fornecimento
- **5.3.** Os Produtos solicitados deverão ser entregues no Departamento de Patrimônio e Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Franklin José dos Santos, nº 271 Centro Casimiro de Abreu RJ, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h as 11h e/ou de 13h as 16h.
- **5.4.** Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada
- 5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações



Secretaria Municipal de Governo

- constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis,a contar da notificação da contratada, às suas custas,sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **5.6.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais permanentes e, consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- **5.7.** Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- **5.8.** Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria para cada material;
- **5.9.** Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusivedespesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega dos materiais a serem substituídos.
- **5.10.** O orgão solicitante reserva-se o direito de impugnar os medicamentos entregues,se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.
- **5.11.** Somente serão permitidos materiais novos de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, materiais defeituosos, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.
- **5.12.** Os materiais terão garantia de 12 (doze) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante,o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis,as devidas correções;
- **5.13.** A garantia dos bens consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes;

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- **6.1** Caberá ao fiscal do Contrato, receber os materiais, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
- **6.2** Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação;
- **6.3** O ordenador de despesas deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

CLÁUSULA SETIMA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7. O objeto do presente Contrato será entregue na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8 666/93
- **7.1.** O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:
 - **7.1.1.** material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da **CONTRATANTE**, conforme informações fornecidas.
 - **7.1.2**. quantidades em conformidade com o estabelecido no contrato;
 - **7.1.3.** entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital e no contrato.



Secretaria Municipal de Governo

- **7.2**. Os materiais em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.
- **7.3.** Os materiais serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada; devendo a respectiva entrega ser procedida de forma integral;
 - **7.3.1**. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
 - **7.3.2**. Os Materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.
- **7.4**. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- **7.5.** Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s);

- 7.6. Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria para cada material;
- **7.7** O órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar o bem(s) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência;
- **7..8** Somente será permitido bem novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, bem defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa;

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8. A aquisição, objeto do presente Contrato será paga da seguinte forma:
 - **8.1.** O Municipio de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
 - **8.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada no ato da entrega dos medicamentos, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias
 - **8.3.** O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.
 - **8.4.** Da nota fiscal deverá constar relação dos medicamentos entregues e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
 - **8.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
 - **8.6.** "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS42/2009, Cláusula Segunda);



Secretaria Municipal de Governo

- **8.7.** Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.
- **8.8.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento)a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a titulo de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- **8.9.** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário(a) Municipal de Fazenda;
- **8.10**. Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30(trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.
- **8.11.** No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art.4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constantedo Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa,sob pena de retenção de tributos da fonte;
- **8.12.** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso oprazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **9.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **9.3**. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **9.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- **9.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **9.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. A CONTRATADA obriga-se a:

- **10.1**. Entregar os materiais obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.
- **10.2**. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
- 10.4. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação



Secretaria Municipal de Governo

tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação;

- **10.5**. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato;
- **10.6**. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- **10.7**. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;
- **10.8**. Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria sobre os materiais de equipamento hospitalar e consumo, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada;
- **10.9**. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu/Fundo Municipal de Saúde SMS e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;
- **10.10**. Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu/ Fundo Municipal de Saúde SMS e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo;
- **10.11**. Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
- **10.12**. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail)
- **10.13.** Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- **10.14.** Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas
- **10.15**. Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal (is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;
- **10.16**. Assumir total responsabilidade pelos materiais de equipamento hospitalar e consumo, que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado;
- **10.17.** Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais de de equipamento hospitalar e consumo considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em descordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério de o Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais;
- **10.18.** Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual;
- **10.19.** Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas;
- **10.20.** O Município e o Contratante não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Secretaria Municipal de Governo

11. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

- **12.** O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- **12.1** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- **12.2.** O procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- **12.3** A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- **12.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;. Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial.
 - **12.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - **12.3.3.** Judicial, nos termos da Legislação.
- **12.4**. A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES

- **13.** Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- 13.1. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
- **13.2**. Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
- **13.3.** Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
- **13.4**. As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;
- **13.5**. À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa;
- **13.6.** Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as sequintes sancões:
- 13.7. Advertência;
- **13.8**. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato:
- **13.9**. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por período não superior a 02 (dois) anos;



Secretaria Municipal de Governo

- **13.10.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior.
- **13.11**. Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
- 13.12. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;
- **13.13.** É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.
- **13.14.** Parágrafo Único As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.
- **13.15.** O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA COBRANÇA JUDICIAL

- **14**. A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.
- **14.1**. Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- **15.** São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:
 - 15.1. Calamidade Pública:
- **15.2**. outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.



Secretaria Municipal de Governo

Casimiro de Abreu,	de	de 20	

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PEDRO YGOR GADELHA MOTA DOS SANTOS

	CONTRATADA
	Representante(representante):
Fa	
Testemunhas:	
l	
CPF:	
2	
CPF:	